RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEAMAR – ARTE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE, FORMAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - SEAMAR – ARTE DA PROMOÇÃO DA SAÚDE, FORMAÇÃO E DESENVOLIMENTO SOCIAL E CULTURAL, fundada no dia 10 de Agosto de 2023, é uma associação civil, de natureza filantrópica com atuação na área de assistência social nos termos da Lei nº 8.742/1993, sem fins lucrativos/econômicos e sem qualquer vínculo político-partidário, confessionais religiosos ou de desigualdade de gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Cambuquira, nº 463, Bairro Osvaldo Resende, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo único – SEAMAR tem o propósito de intervir na sociedade PROPONDO A ARTE COMO "mínimo social" para crianças, adolescentes, adultos e outros públicos em situação de vulnerabilidade e risco social, privilegiando hospitais públicos e privados, bem como ambientes adversos, tendo a linguagem do palhaço como referência. A partir desta intervenção, ampliar canais de diálogos reflexivos com a sociedade, compartilhando o conhecimento produzido através de formação, pesquisa, publicações, palestras, cursos e manifestações artísticas, contribuindo para promoção da cultura e da saúde e inspirando políticas públicas universais e democráticas para o desenvolvimento social sustentável.

Artigo 2º - Para realização de seu propósito institucional, SEAMAR busca a consecução das seguintes finalidades:

I – Desenvolver ações e projetos artísticos e institucionais que contribuam para a promoção da saúde e da cultura;

II – Fortalecer a convivência e contribuir para o resgate de vínculos afetivos entre crianças, adolescentes, adultos hospitalizados, seus respectivos acompanhantes e equipe clínica, através das intervenções regulares do palhaço;

III – Desenvolver projetos de atendimento, assessoramento e construção de novos direitos, propondo a arte como mínimo existencial e social para pessoas em

situação de vulnerabilidade clínica e risco social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

IV – Democratizar o acesso da arte e cultura, através de formação e intervenção artística de qualidade em hospitais públicos e privados, bem como outros ambientes adversos, sem distinção de raça, sexo, cor, credo religioso ou político, bem como condição social, garantindo a generalidade e universalidade de suas finalidades;

V – Democratizar o acesso da arte e da cultura através da Escola do SEAMAR, com formação, espaço de diálogo e reflexão para artistas, estudantes de artes, profissionais da saúde, adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade e risco social e o público em geral;

VI – Articular e integrar redes de cooperação e diálogo em âmbito nacional e internacional, fomentando a qualidade na intervenção artística e gerando impacto positivo efetivo no trabalho dos diferentes grupos, indivíduos que utilizam a figura do palhaço para atuar sistematicamente com crianças, jovens e adultos hospitalizados;

VII – Desenvolver pesquisas, conteúdos artísticos e institucionais diversos e compartilhá-los com a sociedade através de formação, palestras, encontros, exibições, espetáculos, publicações, obras de audiovisual e outras mídias que venham a existir no futuro;

VIII – Participar, promover e integrar espaços de diálogo e reflexão com a sociedade, entidades afins e poder público, para inspirar políticas públicas universais e democráticas para o desenvolvimento social sustentável.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas finalidades, SEAMAR, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, igualdade, equidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, sem realizar qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual, posição política ou religiosa.

Parágrafo segundo – SEAMAR não distribui ou distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, agenciamento ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente no país os seus recursos para realização de objetivos sociais, no qual mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 3° - SEAMAR será constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas que participam ativamente da associação com visão estratégica, engajamento organizacional e social, por pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – São três as categorias de Associados:

I – Diretores;

II – Coordenadores;

III – Efetivos.

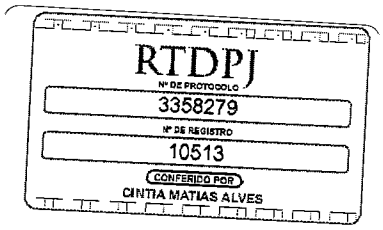



Parágrafo Segundo – São Associados Diretores aquelas pessoas integrantes da diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, e que realizarão integralmente a gestão administrativa e estratégica da SEAMAR, bem como assumem compromisso de cumprir e respeitar os deveres contidos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – São Associados Coordenadores aqueles eleitos junto com a Diretoria via Assembleia Geral, com deveres inerentes a execução direta ou indireta de ações vinculadas da finalidade da SEAMAR, assumindo a obrigação de cumprir e respeitar integralmente o referido Estatuto.

Parágrafo Quarto – São Associados Efetivos, aquelas pessoas naturais que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, aprovados em processo seletivo e que assumem integral o compromisso de cumprir e respeitar os deveres contidos neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Todos os Associados têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Diretoria, Coordenação e Conselho Fiscal da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações junto ao SEAMAR e, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo Sexto – São candidatos em treinamento aqueles aprovados em processo seletivo, mas ainda pendentes de ingresso e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A pendência de aprovação em Assembleia Geral não impede que o candidato em treinamento participe de atividades de capacitação do grupo, atividades de arrecadação de verba e/ou colaboradores, marketing, intervenções guiadas e/ou supervisionadas e etc.

Parágrafo Oitavo – A pendência de aprovação em processo seletivo ou aprovação em Assembleia Geral não inibe que os candidatos em treinamento realizem atos de parceria/permuta, aqui compreendidos como serviços e atos acessórios a finalidade principal da SEAMAR.

Artigo 4° - A admissão de novos Associados acontecerá durante a Assembleia Geral e dependerá do envio de carta de interesse pelo candidato para o Diretor Presidente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia. O pedido será previamente avaliado pela Diretoria que emitirá seu parecer para que a admissão seja deferida ou indeferida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Além dos critérios previstos no caput do artigo 4°, são

requisitos para admissão de Associados a concordância com os termos do presente estatuto, e o interesse da defesa das finalidades institucionais e artísticas da associação.

Parágrafo Segundo – É direito do Associado desligar-se da Associação quando julgar necessário, através de protocolo junto à Diretoria seu pedido de desligamento.

Artigo 5° - Os Associados perdem seus direitos, quando:

I – Infringirem qualquer disposição estatutária, Regimento Interno ou Código de Ética, caso haja, ou qualquer decisão dos órgãos deliberativos;

II – Praticarem atos nocivos aos órgãos deliberativos;

III – Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e

IV – Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 6° - É requisito indispensável, para exclusão de Associado, a existência de justa causa, compreendida como violação do presente Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, desvio de finalidades da Associação, ou ainda violação de outras disposições legais vigentes acerca desta questão.

Parágrafo Primeiro – No procedimento de exclusão de Associado, na forma do artigo 57 do Código Civil, sempre deverá ser respeitado o contraditório, ampla defesa e possibilidade de recurso.

Parágrafo Segundo – O contraditório e ampla defesa serão realizados em 5 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento da notificação sobre a instauração do processo de exclusão do Associado.

Parágrafo Terceiro – No caso do parágrafo segundo deste artigo, o Associado deverá apresentar razões escritas, com endereçamento ao Diretor Presidente, com exibição dos documentos que achar pertinente.

Parágrafo Quarto – A Diretoria apresentará decisão fundamentada, a qual poderá ser objeto de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão proferida e destinado à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para julgamento do mencionado recurso.

Artigo 7° - Caso seja necessário, a Assembleia Geral ou a Diretoria poderá constituir a qualquer tempo de Comitê de Ética Consultivo, convocando os membros da Diretoria, Coordenadores, Associados Efetivos e outras pessoas da sociedade civil para apurar e auxiliar com isonomia, equidade e confidencialidade, os casos de exclusão, bem como outros assuntos internos de interesse da Associação.

Parágrafo único – O Comitê de Ética será composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas e emitirá parecer inerente à matéria pelo qual foi convocado em prazo previamente convencionado em Assembleia Geral.

Artigo 8° - São direitos dos Associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias, desde que não estejam impedidos, nos termos da lei, para assumir os cargos;

II – Propor sugestões e pautas de discussão à Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal, alinhados ao propósito da Associação;

III – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único: O Associado poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante envio prévio de sua candidatura, indicando o cargo que pretende ocupar, bem como apresentar por escrito, proposta estratégica de trabalho para os 02 (dois) anos de mandato. O pedido deverá ser enviado com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência da eleição ao Diretor Presidente que coordenará a Assembleia Geral e apresentará os candidatos, para que demonstrem suas propostas de trabalho e em seguida ocorra a eleição dos cargos;

Parágrafo Segundo: Na forma do Regimento interno, é direito do Associado requerer o afastamento, desde que tal pedido seja direcionado à Diretoria, na forma escrita, e com provas do motivo do afastamento e exista prazo determinado;

Parágrafo Terceiro: Na forma deste estatuto, caso não exista chapa/candidatos para composição de nova Diretora a ser eleita, a Diretoria cujo mandato se encerrará, terá recondução do mandato pelo prazo de um ano;

Parágrafo Quarto: Na forma do parágrafo terceiro, a recondução compulsória ocorrerá apenas uma vez, sendo atribuição dos Associados Diretores a gestão política para criação e indicação de chapa apta a ser eleita até o final do prazo da recondução compulsória.

Parágrafo Quinto: As mesmas disposições de recondução compulsória, mencionadas nos parágrafos terceiro e quarto, também se aplicam ao Conselho Fiscal.

Artigo 9° - São deveres dos Associados:

I – Engajar-se nas questões da Associação, participando das Assembleias, sempre que convocado, observando 70% (setenta por cento) de presença anual;

II – Observar e assegurar o cumprimento do presente Estatuto, as disposições

regimentais e políticas de funcionamento, disposições do Regimento Interno, Código de Ética e deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;

III – Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral e/ou Diretoria;

IV – Zelar pela imagem e integridade da associação, mantendo conduta ética e ilibada;

V – Coibir e denunciar qualquer prática que contrarie as disposições estatutárias ou que represente desvio de finalidade;

VI – Manter atualizado seus dados cadastrais perante a associação.

VII – Ceder durante a qualidade de Associado, o Direto de uso de sua imagem.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de Associado efetivo é intransmissível e personalíssima, não podendo este ser representado por procuração.

Parágrafo Segundo: Na forma do Regimento Interno, é possível o afastamento e/ou suspensão do Associado, desde que respeitado o contraditório, ampla defesa e que exista estipulação de prazo determinado.

Parágrafo Terceiro: São partes integrantes deste Estatuto o Regimento Interno e o Código de Ética da associação, havendo deveres dos Associados também em relação a estas normativas.

Parágrafo Quarto: A cessão a que se refere o inciso VII do *caput* produzirá efeitos até prazo de 8 (oito) anos, contados da retirada ou exclusão do Associado.

Artigo 10 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Coordenadores, Candidatos em treinamento, ou Associados Efetivos não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, salvo em caso de excesso de mandato ou infração estatutária, bem como também nenhum direito financeiro ou econômico no caso de retirada ou exclusão.

Artigo 11 - São órgãos deliberativos da associação SEAMAR:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, e;

III – Conselho Fiscal.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado o ingresso, na Diretoria ou Conselho Fiscal, de agentes do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da

legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

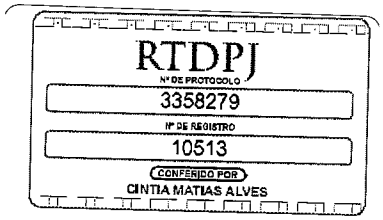



Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de Associados em pleno gozo de seus direitos civis, que poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEAMAR para a qual for convocada, segundo a ordem do dia constante na convocação;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III – Constituir, se necessário, Conselho Consultivo;

VI – Decidir pela reforma do Estatuto Social;

V – Decidir sobre a extinção da SEAMAR;

VI – Apreciar o relatório de atividades da Diretoria e decidir sobre a aprovação de contas e balanço anual;

VII – Estabelecer as diretrizes de atuação institucional e artística da Associação;

VIII – Aprovar anualmente o orçamento e planejamento da Associação;

IX – Propor temas relevantes e promover espaços de diálogo e reflexão contínuos para desenvolvimento da associação e participação da sociedade;

X – Autorizar, mediante proposta da Diretoria e parecer consultivo do Conselho Fiscal, a alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais imobiliários.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE:**

I – No primeiro trimestre de cada ano, para:

a) Apreciar o relatório anual de atividade da Diretoria;

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

b) Discutir e aprovar as contas e balanços anuais;
c) Deferir ou indeferir a admissão de novos Associados;
d) Fixar valor dos cargos remunerados;
e) Aprovar o orçamento e planejamento anual da Associação.

II – A cada 02 (dois) anos no mês de março, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de recondução compulsória, prevista no artigo 8° parágrafos terceiro, quarto e quinto deste estatuto, realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária ao fim do prazo da mencionada recondução compulsória, tendo como finalidade a eleição de chapa indicada pelos Associados Diretores.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital com especificação das pautas e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

I – Pelo Diretor Presidente;

II – A pedido de qualquer Diretor Estatuário, dirigido ao Diretor Presidente da SEAMAR;

III – Por requerimento dirigido ao Diretor Presidente por 1/5 (um quinto) dos Associados;

IV – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor Presidente da SEAMAR.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: A presença dos Associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos Associados presentes, exceto pelas matérias a seguir listadas, cujas deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) do total Associados que compõe a SEAMAR – maioria absoluta:

I – Extinguir a SEAMAR e nomear liquidante;

II – Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

Parágrafo Quarto: Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for

igual ou menor que o número de assinaturas contidas na convocação.

Parágrafo Quinto: Em caso de empate na votação sobre as deliberações da Assembleia Geral, a fundadora Sra. Shirlei Moura Seabra Gilardino terá o voto soberano de desempate para decidir acerca da questão em votação.





Seção II

Da Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria, órgão deliberativo de gestão executiva e estratégica da SEAMAR, será composta pelos seguintes cargos: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O cargo de Secretário será na modalidade de substituição, podendo substituir qualquer membro da diretoria, caso um destes esteja ausente no momento da deliberação.

Artigo 18 - O mandado da Diretoria será de 02 (dois) anos, sem limite para reeleição para qualquer um de seus membros, sem que haja remuneração pelo exercício dos referidos cargos.

Parágrafo Único: Conforme previsto no artigo 8º, parágrafo terceiro deste Estatuto, caso não exista chapa/candidatos para composição de nova Diretora a ser eleita, a Diretoria cujo mandato se encerrará, terá recondução do mandato pelo prazo de um ano;

Artigo 19 - Não haverá acúmulo de cargos nas funções da Diretoria com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Poderá haver acúmulo de cargos da Diretoria com outras funções, desde que não haja incompatibilidade de horários.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

I – Administrar a SEAMAR;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética, caso haja, e as decisões da Assembleia Geral;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

IV- Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho;

V – Garantir espaços de interpelação e alinhamento institucional;

VI – Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

VII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;

VIII – Aprovar a admissão e demissão de empregados;

IX – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos e instrumentos jurídicos de diversas naturezas;

X – Dialogar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

XI -Zelar pela sustentabilidade da Associação;

XII – Garantir uma comunicação interna e externa de qualidade e alinhada ao propósito institucional;

XIII – Apresentar à Assembleia Geral contas e balanço anual para apreciação e aprovação;

XV – Decidir sobre a constituição de novas unidades e/ou filiais da associação SEAMAR.

XVI – Recomendar através de parecer, a admissão e exclusão de Associados, e;

XVII – Escolher os auditores independentes a serem contratados pela associação SEAMAR, se necessário.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela associada Fundadora Sra. Shirlei Moura Seabra Gilardino.

Parágrafo Segundo: Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

I – Zelar pelo bom andamento, ordem, prosperidade, perenidade da associação SEAMAR;

II – Favorecer o compartilhamento do propósito da associação, garantindo a participação de vários segmentos da sociedade e do poder público, com transparência e ética;

III – Representar a SEAMAR ativa e passivamente em ações judiciais ou atos extrajudiciais;

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

IV - Constituir poderes;

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;

VI -Zelar e garantir a sustentabilidade da Associação;

VII – Zelar pela qualidade de todas as ações da SEAMAR, coordenando e garantindo o alinhamento entre Diretores e demais Associados;

VIII – Admitir e demitir os empregados, prestadores de serviço da SEAMAR, quando for necessário, considerando as políticas e critérios estabelecidos pela Associação;

IX – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com os demais diretores as respectivas atas;

X – Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;

XI – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XII – Celebrar contratos e instrumentos jurídicos diversos de interesse da SEAMAR;

XIII – Juntamente com Diretor Financeiro;

a) Autorizar a movimentação de fundos da SEAMAR, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
b) Contrair empréstimos;
c) Aceitar doações com encargos onerosos;
d) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta de bens móveis e imóveis da SEAMAR.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Zelar pelo equilíbrio financeiro da Associação SEAMAR, organizando e dirigindo as diversas ações de tesouraria;

II – Participação do planejamento estratégico anual estabelecendo as diretrizes orçamentárias;

III - Administrar os fluxos de recebimento de receita e o devido pagamento das despesas, de acordo com as diretrizes orçamentárias e propósitos institucionais;

IV – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal, transparente e dentro dos princípios das Normas Brasileiras de Contabilidade, e ter sob a sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

V – Acompanhar e disponibilizar informações financeiras para a auditoria externa e ao Conselho Fiscal;

VII – Manter a Diretoria atualizada sobre o desempenho financeiro da associação;

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

VIII – **Juntamente com o Diretor Presidente:**

a) Autorizar a movimentação de recursos da SEAMAR abrindo e encerrando contas bancárias;
b) Contrair empréstimos.

Artigo 24 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria por mais de 30 (trinta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, extraordinariamente convocada e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por maioria simples de votos e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis, e sobre as operações patrimoniais realizadas, e será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ou não serem Associados.

Parágrafo Primeiro: Caso não sejam encontrados entre os Associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de Conselheiro(a) Fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções, até o término do mandato.

Artigo 26 – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reeleições, sem que haja remuneração pelo exercício dos referidos cargos.

Artigo 27 – Compete ao **Conselho Fiscal:**

I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III – Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

IV – Examinar o balanço anual, emitindo parecer a Assembleia Geral;

V – Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados,

sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

VI – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VII – Acompanhar o trabalho de eventuais externos independentes.

Artigo 28 – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Parágrafo Primeiro: As mesmas disposições de recondução compulsória previstas no artigo 8°, parágrafo terceiro também se aplicam ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A recondução compulsória, no período de sua vigência, mantém toda e qualquer obrigação, dever ou direito inerente ao Conselho Fiscal.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

Artigo 29 – O patrimônio da Associação SEAMAR será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencente, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado, **exclusivamente**, para cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro: Constituem fontes de recursos da Associação SEAMAR:

I – Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de Terceiros;

II – Receitas que se originarem das atividades inerentes ao objeto da Associação;

III – Receitas oriundas de parceria com o Poder Público;

IV – Receitas oriundas de parcerias com entidades, pessoas jurídicas privadas nacionais e internacionais;

V – Receitas oriundas de parcerias com pessoas físicas;

VI – Receitas oriundas de locações de imóveis próprios;

VII – Receitas patrimoniais e financeiras, e;

VIII – Outras receitas, inclusive oriundas de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, tais como consultoria, curadoria, execução direta de projetos, cursos, oficinas, palestras, espetáculos, intervenções artísticas, publicações de livros, periódicos, obras literárias e audiovisuais em mídias diversas, desenvolvimento de pesquisas e avaliações, licença e *royalties* de marca, inscrições em premiações ou editais de diversas naturezas, bem como nas diversas leis de incentivo à cultura na esfera Municipal, Estadual e Federal, cujo resultado integral será, **necessariamente**, revertido para a consecução de seus objetos e objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados **em sua integralidade** no território nacional, com finalidade na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos e objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Quarto: Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, filial, unidade mantidas ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito da Administração Pública concessora.

Parágrafo Quinto: Para atingir suas finalidades estatutárias, a SEAMAR poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da Associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo Sexto: A SEAMAR através dos membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal tem por compromisso e responsabilidade garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação, estejam alinhadas com seu propósito e que não violem nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

Parágrafo Sétimo: A SEAMAR tem como diretriz preservar e resguardar os conteúdos e produções artísticas realizadas no âmbito da Associação com propósito de manter a memória institucional e seu matrimônio artístico e cultural que pertence à sociedade civil. Para consecução desta diretriz, a Associação adotará todos os meios éticos e legais para garantir que os direitos autorais sejam cumpridos e preservados, nos termos da legislação pertinente em vigor.

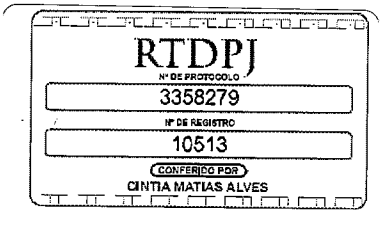



CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30 – A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, ESPECIALMENTE de origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 31 – Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da Associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser disponibilizadas no ambiente público digital da Associação, colocando-os à disposição de qualquer interessado para exame.

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria Público Privado, ou qualquer outro instrumento jurídico.

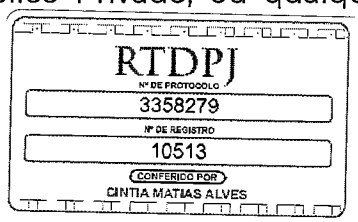



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 33 – O Associado que seja retirado da SEAMAR ou for excluído, e as demais pessoas, fiscais ou jurídicas que tenham eventualmente contribuído com doações, em bens, serviços ou dinheiro, renunciam, EXPRESSAMENTE por si, seus herdeiros, legatários ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em casos de extinção da SEAMAR.

Artigo 34 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da SEAMAR, salvo em caso de excesso de mandato ou infração estatutária.

Artigo 35 – A SEAMAR deverá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento.

Artigo 36 – A SEAMAR poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37 – Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade sem fins lucrativos com atividade congêneres a da associação dissolvida ou ainda a entidades públicas, que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 – As atividades prestadas pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se constituem em serviços voluntários de cunho social e/ou filantrópicos, sendo vedado aos seus membros, o recebimento de bonificação ou quaisquer vantagens para si ou para outrem.

Artigo 40 – A categoria de Associado Coordenador, poderá ter a vantagem de remuneração, desde que de acordo com a política interna de cargos e salários, respeitados os limites estabelecidos por lei e de acordo com os valores praticados pelo mercado.

> **Parágrafo Único:** A opção pela remuneração desta categoria de associados não importará qualquer prejuízo à SEAMAR, no que tange às questões tributárias, em especial a isenção e imunidade tributária da entidade.

Artigo 41 – A associação SEAMAR foi idealizada e viabilizada com a participação da sociedade uberlandense, e graças ao empenho e dedicação de sua Fundadora Sra. Shirlei Moura Seabra Gilardino, que não poupou esforços para garantir sua existência, crescimento e permanência das atividades.

Uberlândia, 10 de agosto de 2023.

3º Serviço Notarial

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3358279
Nº DE REGISTRO
10513
CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES

Vinicius Weber

Diretor Presidente eleito – OAB/MG 151.560

2º Ofício de Not

Shirlei Moura Seabra Gilardino

Associada fundadora – CPF nº 689.312.391-49

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça
1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de uberlândia MG
Selo Eletrônico Nº: GYV72582
Cód.Seg: 1070.5163.2972.4175
Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevent
Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3358279, Reg. 10513, Data 29/11/2023
Qtde.Atos: 019
8101-8.18 / 6412-1:1
Emol.R$291,78+Recompe R$17,45+TFJ R$100,95
+ ISS:R$5,84
R$ Total = R$410,18
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Oficial Titular: Denise Maria Soares
Rua Bélgica 1220 Patio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
(HFF44311) SHIRLEI MOURA SEABRA GILARDINO
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 30/10/2023 16:29:33 24312
SELO DE CONSULTA: HFF44311
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6592.2284.7892.8517
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
João Vitor de Oliveira Souza - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,14
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACP794840

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
3º Serviço Notarial de Uberlândia
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
VINICIUS WEBER
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 30/10/2023 16:49:30 TALITA SILVA 804
SELO DE CONSULTA: GYZ39299
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7595.3100.9930.9368
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Douglas Aquino do Nascimento - Escrevente Auxiliar
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,14
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACN326529